

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1618/83

INTERESSADO : Ricardo Jorge de Albuquerque Ferreira Leite

ASSUNTO : Equivalência de Estudos

RELATOR : ABIB SALIM CURY

PARECER CEE Nº 2005 / 83 - CEPG - Aprov. em 20 / 12 / 83
Comunicado ao Pleno em 28/12/83

1. HISTÓRICO:

Trata o protocolado de equivalência de estudos de Ricardo Jorge de Albuquerque Ferreira Leite, filho de João Afonso Ferreira Leite e Isabel Maria Z. Albuquerque Ferreira Leite, nascido a 26/03/61 em Beira Moçambique.

É O SEGUINTE o HISTÓRICO ESCOLAR DO REQUERENTE: -

- 1 - cursou 4 séries do curso primário em Moçambique;
- 2 - prosseguiu na escola Mouzinho Albuquerque, em Lourenço Marques, onde fez mais 2 (duas) séries;
- 3 - cursou na escola São João Estoril, em Lisboa, Portugal mais 4 (quatro) séries do Liceu, nos anos 78/79;

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de equivalência de estudos concluídos em Portugal. O interessado cursou 8 séries, nas escolas em Moçambique.

A Deliberação CEE nº 12/83 dá o suporte legal a solicitação da equivalência.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhece-se a equivalência dos estudos concluídos por RICARDO JORGE DE ALBUQUERQUE FERREIRA LEITE, em Portugal, em nível de conclusão do primeiro grau, no nosso sistema de ensino.

São Paulo, 20 de dezembro de 1983.

a) Cons. ABIB SALIM CURY
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: - Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sólon Borges dos Reis, Luiz Antônio de Souza Amaral e Guiomar Namó de Mello.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de dezembro de 1983.

A) Cons^o BAHIJ AMIN AUR
Relator